



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ^{4a} **, DE 2022.**

Exige, de estabelecimentos que comercializam bebidas para consumo no local, recipientes para coleta seletiva de lixo, e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam bebidas para consumo no local devem dispor, em locais visíveis e de fácil acesso, de recipientes para coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único. Os recipientes devem observar o padrão de cores previsto na Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 275/2001, ou outra norma que a substitua, sendo disponibilizados, no mínimo, recipientes para vidro, metal, plástico e lixo orgânico.

Art. 2º Os estabelecimentos não permitirão que embalagens de bebidas e outros resíduos sejam descartados por seus clientes nos passeios públicos situados nas imediações de suas instalações, zelando para que permaneçam livres desses detritos.

Art. 3º A infração desta lei implica:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFIMs, na reincidência;
- III – multa em dobro, em caso de nova reincidência.

Art. 4º Os estabelecimentos atualmente existentes têm o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência desta Lei, para se adequarem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 17 de março de 2022.

Vereador LUIS ZANCO NETO

Luisinho da Farmácia

PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O mercado de alimentos e bebidas intensificou-se nos últimos meses, como consequência, vários estabelecimentos comerciais foram abertos, principalmente adegas e beers, algumas com venda e apenas retirada no local, outras promovendo o consumo como forma de atrair consumidores.

O avanço do comércio é bastante importante para a cidade, assim como a manutenção de um meio ambiente seguro e adequado para todos. Embora nem todos os estabelecimentos tenham o mesmo perfil, em alguns há relatos de moradores próximos e pedestres da existência de resíduos jogados nas calçadas, vidros quebrados até mesmo na rua, podendo ocasionar acidentes e até mesmo perfurar pneus de veículos e bicicletas.

A presente proposta visa assegurar a correta postura dos comerciantes perante a comunidade ao redor dos estabelecimentos, mantendo um ambiente adequado para todos, com descarte consciente dos resíduos recicláveis e orgânicos e evitando acidentes envolvendo clientes, pedestres ou até coletores ou varredores devido ao vidro descartado de modo irregular.

Assim, peço apoio aos nobres Pares para aprovação da presente proposta.